

# Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

## L E I Nº 437/87

EMENTA:—"Dispõe sobre o orçamento plurianual de Investimentos para o triênio de 1988 a 1990 e da outras providências".

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendere até a importância de Cz\$ 50.506.000,00 (cinquenta milhões, quinhentos e seis mil cruzados), correspondente às despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1988 a 1990, conforme segue:

| T R I Ê N I O             |               |               |               |
|---------------------------|---------------|---------------|---------------|
|                           | 1988          | 1989          | 1990          |
| DESPESAS DE CAPITAL       |               |               |               |
| INVESTIMENTOS             |               |               |               |
| Obras e Instalações.....  | 8.360.000,00  | 13.800.000,00 | 15.500.000,00 |
| Equip.e Mat.Permanente... | 2.046.000,00  | 4.000.000,00  | 6.000.000,00  |
| INVERSÕES FINANCEIRAS     |               |               |               |
| Aquisição de Imóveis..... | 100.000,00    | 300.000,00    | 400.000,00    |
| TOTAL                     | 10.506.000,00 | 18.100.000,00 | 21.900.000,00 |

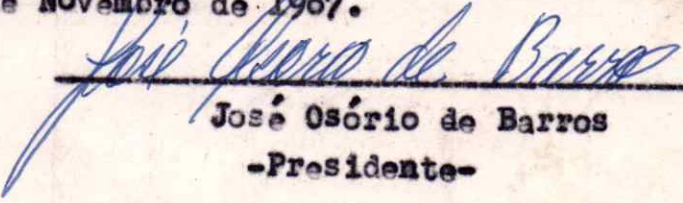
Art. 2º No cumprimento do disposto no artigo 1º serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixadas no orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º-Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º-As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do Art. 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO.--  
EM, 10 de Novembro de 1987.

  
José Osório de Barros

-Presidente-



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220905090648.pdf>